**EDITAL Nº 002/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

**Lei Aldir Blanc de emergência cultural**

(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura do Município de Cerro Negro, com sede no Estado de Santa Catarina, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tendo como fundamento a Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/20, **torna público** o presente **Edital de Chamamento**, com o objetivo de realizar o cadastramento e mapeamento de instituições, entidades, espaços, atividades, festas e manifestações culturais que atuam de alguma forma nos segmentos de arte e cultura no município de Cerro Negro, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, defesa do interesse público, isonomia, oportunidade e conveniência.

I – O cadastro, que é gratuito e voluntário, vem atender às disposições contidas no inciso II, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, a fim de definir os possíveis contemplados pelo auxílio emergencial oferecido pelo Governo Federal diante da pandemia da COVID-19, na forma de subsídio mensal com valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor dos recursos recebidos pelo Município através da Lei Aldir Blanc - Lei Federal 14.017, de 29 de Julho de 2020.

II - O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

III – A Lei Aldir Blanc contempla os seguintes setores: pontos e pontões de cultura; teatros independentes; escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; museus comunitários, centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas; centros artísticos e culturais afro-brasileiros; comunidades quilombolas; espaços de povos e comunidades tradicionais; festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda, designer artesanato; galerias de arte e de fotografias; feiras de arte e de artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e demais artistas envolvidos no meio cultural.

IV – As inscrições serão feitas exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural SC da Fundação Catarinense de Cultura, através do endereço: http://mapacultural.sc.gov.br/, no período de 19 a 29 de outubro de 2020.

V - As entidades/espaços culturais deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

VI – As informações coletadas serão sistematizadas e posteriormente disponibilizadas por via eletrônica e servirão como diagnóstico-base para definição da aplicação dos recursos.

VII – É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, as quais poderão a qualquer tempo serem comprovadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo averiguar e esclarecer eventuais dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados ou disponibilizados.

VIII – O valor repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas relativas à manutenção da atividade cultural da entidade/espaço cultural, podendo incluir despesas realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, estando seu responsável sujeito às penalidades legais em caso de desvio.

IX – O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para gastos relativos à manutenção da atividade cultural da entidade/espaço cultural ao município de Cerro Negro, no prazo de cento e vinte (120) dias após o recebimento do subsídio mensal, sendo que na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

X – Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do art. 2º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que, após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

XI – Uma vez preenchido e enviado, é de ciência do inscrito que os dados fornecidos serão disponibilizados em cadastro de domínio público.

XII – Caso seja feito mais de um cadastro da entidade/espaço cultural, será considerado válido para as demais etapas do processo, o formulário cadastrado por último.

XIII – A inscrição neste cadastro implicará na aceitação de todas as condições deste Edital, devendo os casos omissos serem resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

XIV – Após o prazo de cadastramento, caso seja necessária a atualização de informações, o interessado deverá contactar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no e-mail: educacao@cerronegro.sc.gov.br.

XV – O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para participação do processo.

XVI – Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados à fundações, à institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas com financiamento exclusivo de grupos empresariais ou geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

XVII – Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, o município reverterá o saldo remanescente ao fundo estadual de cultura do Estado ou ao órgão/entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

XVIII – Para mais informações ou tirar dúvidas, os interessados deverão entrar em contato por e-mail: educacao@cerronegro.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 32580156.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cerro Negro, 19 de outubro de 2020.

**ADEMILSON CONRADO**

**Prefeito Municipal**

**SANDRA MARA CORADO DE JESUS**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo**